



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 6.664, DE 2025** **(Do Sr. Amom Mandel)**

Cria o Selo Amigo da Mulher Trabalhadora, destinado a empresas que adotem boas práticas de igualdade salarial, combate à violência e suporte à maternidade.

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
TRABALHO;  
DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2025**  
**(Do Sr. AMOM MANDEL)**

Apresentação: 22/12/2025 14:35:02.990 - Mes: 12/2025

Cria o Selo Amigo da Mulher Trabalhadora, destinado a empresas que adotem boas práticas de igualdade salarial, combate à violência e suporte à maternidade.

Art. 1º Fica criado o Selo Amigo da Mulher Trabalhadora, destinado a reconhecer e certificar empresas que adotem políticas e práticas efetivas de promoção da igualdade de gênero, prevenção à violência contra a mulher e apoio à maternidade no ambiente de trabalho.

Art. 2º Para obtenção do Selo, a empresa deverá comprovar, no mínimo:

I – políticas internas de igualdade salarial entre homens e mulheres em cargos equivalentes;

II – mecanismos de prevenção, apuração e enfrentamento de assédio moral, assédio sexual e outras formas de violência;

III – programas de apoio à maternidade, incluindo ações de acolhimento, flexibilização ou adaptação de jornada, quando possível, e garantia de não discriminação no período gestacional e pós-gestacional;

IV – ações contínuas de capacitação voltadas à equidade de gênero.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | [dep.amommandel@camara.leg.br](mailto:dep.amommandel@camara.leg.br)





Art. 3º O Selo terá validade de um ano, podendo ser renovado mediante apresentação de nova comprovação do cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo designará o órgão responsável pela gestão, certificação, fiscalização e publicação da lista das empresas certificadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A criação do Selo Amigo da Mulher Trabalhadora busca incentivar empresas a adotar medidas concretas de proteção, valorização e promoção da igualdade de gênero no ambiente de trabalho. Embora o país disponha de avanços legislativos nesse campo, ainda é expressivo o número de mulheres que enfrentam desigualdade salarial, discriminação, assédio e dificuldades para conciliar maternidade e vida profissional.

Esse Selo funciona como instrumento de reconhecimento e estímulo, fortalecendo a cultura de respeito, acolhimento e justiça dentro das empresas. A certificação contribui para a melhoria das condições de trabalho, a redução de desigualdades e o fortalecimento da dignidade da mulher, além de promover ambientes mais saudáveis, produtivos e socialmente responsáveis.

Ao incentivar a adoção de políticas internas de prevenção à violência, igualdade salarial e apoio à maternidade, o Projeto de Lei favorece práticas compatíveis com convenções internacionais e com os princípios constitucionais de dignidade, igualdade e proteção social. Trata-se de medida de grande relevância pública, capaz de gerar impactos positivos tanto na vida das trabalhadoras quanto no ambiente corporativo e na sociedade.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Diante de sua pertinência e alcance social, solicita-se apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2025.

**Deputado AMOM MANDEL**

Apresentação: 22/12/2025 14:35:02.990 - Mes:                   

PL n. 6664/2025

---

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | [dep.amommandel@camara.leg.br](mailto:dep.amommandel@camara.leg.br)



**FIM DO DOCUMENTO**